



PREFEITURA DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 555-2017-AUTOS DE INFRAÇÃO NºS. 220160092101231 E 220160092102920

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RECORRIDA: N. R. CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 3174/2017.

EMENTA: Processual Administrativo-Tributário. Auto de Infração nº 2200160092101231: Extinto por perda de objeto. Auto de Infração nº 220160092102920: Reduzido o valor da autuação. Aplicados em ambos os Autos o Instituto da Compensação. Remessa Necessária conhecida e improvida. Mantida a decisão de piso.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator. O conselheiro Nilton Luiz Lima Praseres está impedido de participar do julgamento.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 18 de outubro de 2017.

FRANCISCO ELÍCIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
Relator

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.